

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

1/9

Institui o "Programa Frente Municipal de Trabalho" no Município de Mauá, regulamenta os critérios de recrutamento e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.830/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Frente de Trabalho", de caráter assistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Mauá, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

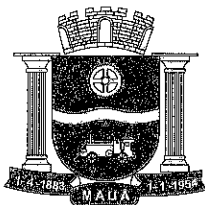
Parágrafo único. Os beneficiários do "Programa Frente Municipal de Trabalho", após a conclusão, terão prioridade na recolocação ao mercado de trabalho através do banco de dados da Secretaria Trabalho e Renda.

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 2º As contratações para atendimento ao disposto nesta Lei serão constituídas sob a forma de frentes de trabalho, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, pertencente à família de baixa renda, visando proporcionar autonomia financeira às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se como:

- I. **Família**: núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência;
- II. **Dependentes**: crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos completos, pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, que apresentem um alto grau de comprometimento de sua capacidade laborativa ou de aprendizado escolar, bem como pessoas de 65 (sessenta e cinco) anos completos ou mais que não disponham de fonte própria de rendimento, ou percebam benefícios previdenciários;
- III. **Renda Familiar**: a somatória dos rendimentos monetários brutos, obtidos pela inserção no mercado formal ou informal de trabalho, dos membros com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos completos, bem como os provenientes de benefícios previdenciários ou programas governamentais de complementação de renda, instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, ou ainda, mantidos por organizações não governamentais que desenvolvam ações similares;



LEI Nº 4.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

2/9

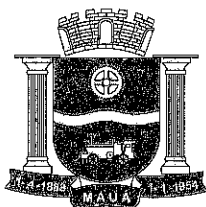
- IV. **Renda Familiar per capita:** resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- V. **Pessoa em situação de desemprego:** aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade pública ou entidade privada, não possuindo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou não recebendo proventos em virtude de qualquer benefício previdenciário.

CAPÍTULO II

Do Número de Vagas e Abrangência do Programa

Art. 4º O Programa de Frente Municipal de Trabalho - PFMT consistirá:

- I. Na criação e abertura de até 1.200 (mil e duzentas) vagas de Auxiliar de Serviços Comunitários, distribuídas da seguinte maneira:
- a) 600 (seiscentas) vagas para desenvolvimento de atividades operacionais ou administrativas, compatíveis com o esforço ergonômico exigido para o desempenho das tarefas e com estrutura física dos inscritos, junto aos órgãos da Administração Municipal Direta, cuja distribuição quantitativa será explicitada através de regulamento;
 - b) 170 (cento e setenta) vagas para as pessoas atendidas pela Secretaria de Assistência Social - SAS, quais sejam:
 - 1) Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI): prestar suporte financeiro ao núcleo familiar, garantindo a reinserção das crianças e adolescentes nos estudos e lazer, evitando que a dependência econômica leve ao abandono da escola, à ocupação indevida e à existência de crianças e adolescentes em situação de rua;
 - 2) Famílias e/ou Indivíduos em situações de risco e vulnerabilidade social: nos casos em que após atendimento/acompanhamento por técnico responsável (assistente social e/ou psicólogo) seja diagnosticado o risco e/ou vulnerabilidade social da família e/ou indivíduo, incluindo-se também situações emergenciais provindos dos danos causados pela chuva, parto de gêmeos etc.;
 - 3) Mulheres Vítimas de Violência: nos casos em que estas necessitam do apoio financeiro para interdepende-se economicamente do parceiro, empreendendo-se uma vida própria;
 - 4) Adolescentes em Medida Socioeducativa: nos casos em que o núcleo familiar apresenta-se com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, oferecendo à família em caso de risco e vulnerabilidade econômica social o apoio financeiro para estabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - 5) Situação de Abrigamento Institucional: nos casos em que as famílias encontram-se com crianças e adolescentes em situação de abrigamento institucional, oferecendo, se necessário, o apoio financeiro para estimular o fortalecimento do vínculo familiar, rompendo-se assim com a institucionalização.
 - c) 280 (duzentos e oitenta) vagas para as pessoas inscritas e atendidas nos programas sociais habitacionais desenvolvidos pela Secretaria de Habitação - SH, quais sejam:



LEI Nº 4.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

3/9

1. Programas relacionados à pavimentação comunitária de ruas, vielas ou construção de muros e passeios que, prioritariamente, utilizarão moradores do local em que se estiver efetuando obra;
 2. Programas de construção de moradias populares, que buscam estimular a autoconstrução;
 3. Eventuais casos de desapropriações de áreas irregularmente ocupadas, tendentes a propiciar apoio financeiro e promover a reintegração de famílias em outros locais, com a garantia de trabalho, quando necessário.
- d) 150 (cento e cinquenta) vagas para as pessoas atendidas pelos projetos sociais de geração de trabalho e renda desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Renda – STR, compreendendo empreendimentos associativos, cooperativos, solidários e empresas familiares para capacitação e qualificação para o trabalho.
- II. Concessão de auxílio pecuniário, em valor correspondente a um salário-mínimo nacional vigente, além de atendimento de despesas de alimentação e deslocamento a serem concedidos em pecúnia e convênio médico, nos termos do regulamento já em vigência;
 - III. Desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou seus parceiros.

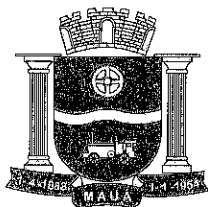
Parágrafo único. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário contratado e a Prefeitura do Município de Mauá.

CAPÍTULO III
Da Duração do Benefício

Art. 5º Os beneficiários do Programa, inscritos em conformidade com o disposto no Art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, desenvolverão suas atividades junto às secretarias municipais da administração direta, e os abrangidos pelo previsto nas alíneas “c” e “d” realizarão as tarefas designadas nos locais estipulados pelos referidos programas ou projetos sociais.

Art. 6º Os benefícios e atividades previstas no Programa Frente Municipal de Trabalho – PFMT, terão a seguinte duração:

- I. Beneficiários do Art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Administração - SA, mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- II. Beneficiários do Art. 4º, inciso I, alíneas “c” e “d”: de 3 (três) a 12 (doze) meses, em conformidade com o inicialmente descrito no projeto ou programa que originou a contratação.



LEI Nº 4.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

4/9

CAPÍTULO IV

Das Condições e Forma de Participação no Programa

Art. 7º Para habilitar-se no Programa Frente Municipal de Trabalho, em qualquer circunstância de inscrição, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

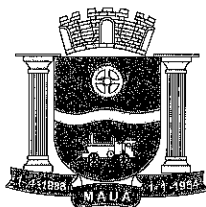
- I. Ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher;
- II. Estar em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo o seguro-desemprego ou qualquer tipo de benefício previdenciário;
- III. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Mauá há mais de 3 (três) anos;
- IV. Possuir renda mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
- V. Comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, num período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;
- VI. Se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os Programas de Alfabetização disponibilizados no Município;
- VII. Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser estabelecido por resolução, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no Art. 18 desta Lei;
- VIII. Assinar termo de compromisso de matrícula e frequência, a ser comprovada, nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município, nas áreas requeridas pelos projetos.

Parágrafo único. Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 8º A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial, no ato da contratação, renovando-se de seis em seis meses, enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 9º Para participar do Programa Frente Municipal de Trabalho, o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, deverá:

- I - Cumprir carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, estipulada para as atividades descritas no Art. 4º desta Lei;
- II - Cumprir carga horária de 4 (quatro) horas semanais para atividades de capacitação e requalificação profissional;
- III - Respeitar os limites de ausências e faltas definidos no Decreto que estabelece o Regulamento Geral do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá – Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002.



LEI Nº 4.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

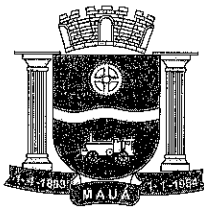
5/9

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 10. A classificação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Trabalho será obtida pela somatória dos pontos provenientes dos critérios abaixo discriminados:

- I. Maior tempo de residência no Município de Mauá:
 - a) Nasceu e sempre morou no município: 35 pontos;
 - b) Acima de 61 meses: 30 pontos;
 - c) De 60 a 71 meses: 25 pontos;
 - d) De 48 a 59 meses: 20 pontos;
 - e) De 36 a 47 meses: 15 pontos;
 - f) Abaixo de 36 meses: indeferido o pedido de inscrição.
- II. Menor renda familiar *per capita*:
 - a) Até 10% do salário-mínimo: 35 pontos;
 - b) De 10,1% a 20% do salário-mínimo: 30 pontos;
 - c) De 20,1% a 30% do salário-mínimo: 25 pontos;
 - d) De 30,1% a 40% do salário-mínimo: 20 pontos;
 - d) De 40,1% a 50% do salário-mínimo: 10 pontos;
 - e) Acima de 50% do salário-mínimo: indeferido o pedido de inscrição.
- III. Maior tempo de desemprego:
 - a) Acima de 60 meses: 35 pontos;
 - b) De 48 a 60 meses: 30 pontos;
 - c) De 36 a 47 meses: 25 pontos;
 - d) De 24 a 35 meses: 20 pontos;
 - e) De 12 a 23 meses: 15 pontos;
 - f) De 6 a 11 meses: 10 pontos;
 - g) Abaixo de 6 meses: indeferido o pedido de inscrição.
- IV. Menor grau de escolaridade do beneficiário:
 - a) Analfabeto: 35 pontos;
 - b) Alfabetizado até a 4ª série do Primeiro Grau: 30 pontos;
 - c) Primeiro Grau Incompleto: 25 pontos;
 - d) Primeiro Grau Completo: 20 pontos;
 - e) Segundo Grau Incompleto: 15 pontos;
 - f) Segundo Grau Completo: 10 pontos;
 - g) Ensino superior completo ou incompleto: nenhum ponto.
- V. Condições de moradia:
 - a) Morador de rua em processo de reinserção social: 35 pontos;
 - b) Barraco alugado: 30 pontos;
 - c) Barraco próprio: 25 pontos;
 - d) Casa de alvenaria alugada com, no máximo, dois cômodos: 20 pontos;
 - e) Casa de alvenaria própria com, no máximo, dois cômodos: 15 pontos;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

6/9

- f) Casa de alvenaria alugada com mais de dois cômodos: 10 pontos;
- g) Casa de alvenaria própria com mais de dois cômodos: 5 pontos.

VI. Estado Civil:

- a) Viúvo(a) ou Separado(a): 25 pontos;
- b) Casado(a) ou união estável: 20 pontos;
- c) Solteiro(a): 10 pontos.

VII. Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição: pontuação obtida pela multiplicação do número de dependentes com atestado médico por 15 (quinze) pontos;

VIII. Famílias com maior número de dependentes: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 5 (cinco) pontos;

IX. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais por 5 (cinco) pontos;

X. Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 98, 99 a 102 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes nesta situação por 5 (cinco) pontos;

XI. Egressos do sistema penitenciário: 10 pontos.

Art. 11. No caso de pontuação idêntica será utilizada, para o desempate, a maior pontuação obtida nos critérios de classificação abaixo discriminados:

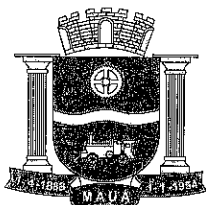
- I. Maior tempo de residência no Município de Mauá;
- II. Menor renda familiar *per capita*;
- III. Maior tempo de desemprego;
- IV. Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- V. Condições de moradia;
- VI. Sorteio.

Art. 12. Deverá ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para deficientes físicos com relação aos beneficiários contratados.

Parágrafo único. A reserva tratada por este artigo deverá também ser observada nos casos de desempate.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações, exceto quanto aos haveres legais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mauá, nas hipóteses de:

- I. Término do prazo contratual;
- II. Iniciativa do beneficiário contratado;
- III. Criação e provimento do cargo correspondente, a partir da data de exercício do seu titular;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

7/9

- IV. Iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- V. Obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- VI. Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 7º e 10, ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- VII. A renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 4º desta Lei;
- VIII. Mudança do beneficiário para outro município;
- IX. Ausência injustificada ao trabalho;
- X. Comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

CAPÍTULO VI

Das Competências e Atribuições

Art. 14. Caberá à Secretaria de Administração de Mauá as seguintes atribuições no Programa:

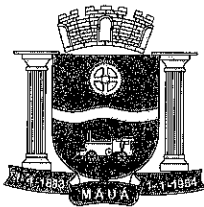
- I. Estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização;
- II. Elaborar a previsão orçamentária anual para pagamento da remuneração dos contratados;
- III. Efetuar os procedimentos administrativos para a contratação das pessoas inscritas e dispensa dos contratados, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV. Viabilizar o processo de inscrição para os candidatos, previsto no artigo 4º, inciso I, item "a", bem como divulgar a classificação dos inscritos, em conformidade com o artigo 10 desta Lei.

Art. 15. Caberá às secretarias municipais de Assistência Social, de Habitação e de Trabalho e Renda, para os casos inscritos em programas sociais e enquadrados no disposto do artigo 4º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d", respectivamente, a indicação de, no mínimo, um profissional para cada projeto ou programa, que será responsável por:

- I. Estabelecer normas e procedimentos para sua implementação e controle;
- II. Elaborar os procedimentos operacionais;
- III. Estabelecer o projeto de capacitação ou requalificação profissional;
- IV. Enquadrar e efetuar a análise social, conforme critérios previstos no art. 10 desta Lei;
- V. Acompanhar periodicamente os beneficiários.

Art. 16. Compete à Secretaria de Trabalho e Renda, através do Centro Público de Trabalho e Renda – CPTR/SINE, a capacitação e requalificação profissional das pessoas contratadas pelo Programa, objetivando a auto-gestão, com a realização de treinamento e capacitação profissional, encarregando-se das seguintes atribuições:

- I - Encaminhar à Secretaria de Educação para matrícula nos programa de alfabetização de jovens e adultos os beneficiários do programa que forem analfabetos ou semialfabetizados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

8/9

- II - Elaborar currículos e planos de cursos a serem ministrados para os contratados;
- III - Ministrar cursos de capacitação ou requalificação profissional.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 17. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito anualmente, mediante processo de inscrição pública, com prévia e ampla divulgação, exceto para os casos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 4º, cuja inscrição está submetida à inserção em um dos programas sociais, se dando a qualquer tempo.

Art. 18. Será excluído do Programa Frente Municipal de Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

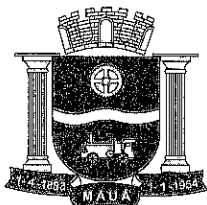
Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.643, de 22 de dezembro de 2003, e Art. 2º, Inciso 5º, da Lei Municipal nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, e suas alterações.

Município de Mauá, em 19 de dezembro de 2011.

OSWALDO DIAS
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

SÉRGIO AFFONSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação

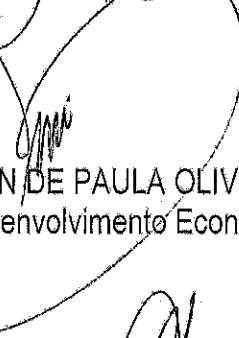


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

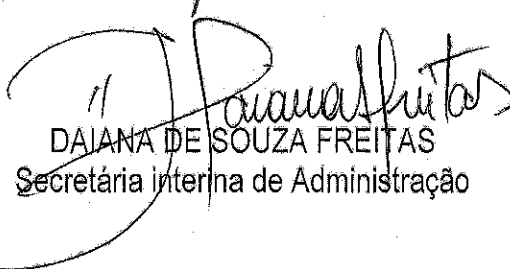
LEI Nº 4.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

9/9


MARGARET FRANCO FREIRE
Secretária Municipal de Educação


EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Assistência Social


DAIANA DE SOUZA FREITAS
Secretária Interina de Administração

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se
na imprensa oficial, nos termos da Lei
Orgânica do Município.


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

rn//